

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2016

Dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, coerente com os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes norteadoras relativas à Comunicação Social e ao relacionamento desta Corte de Contas com a imprensa e com a sociedade, com vistas a ampliar o nível de conhecimento das ações de controle exercidas por este Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Comunicação Social com critérios e práticas eficientes, possibilitando uma maior qualidade, agilidade e transparência na divulgação das ações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Comunicação é ferramenta estratégica de gestão e instrumento de disseminação da missão, visão e dos valores deste Tribunal, devendo atuar como instrumento de fortalecimento de sua imagem institucional;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará aderiu à Sistemática de Qualidade e Agilidade do Controle Externo proposta pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, que propõe práticas e critérios para uma eficiente comunicação institucional dos Tribunais de Contas, compondo, inclusive um indicador de Desempenho Institucional deste Tribunal:

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), com a finalidade de propor, coordenar, implementar e acompanhar as diretrizes e as ações referentes à comunicação social e ao relacionamento do TCE-CE com a imprensa e com a sociedade.

Art. 2º. A Comunicação Social no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) terá as seguintes diretrizes:

I- Fortalecimento da imagem institucional: todas as ações de comunicação devem priorizar a boa imagem institucional, objetivando o fortalecimento da identidade visual do TCE-CE perante a opinião pública;

II- Interação: adoção de medidas eficazes para a humanização dos conteúdos e a aproximação do TCE-CE com a sociedade;

III- Qualidade: a divulgação das ações do TCE-CE deve caracterizar-se pela boa qualidade e pela visão de futuro de ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo na melhoria da gestão pública, na defesa do interesse social e no combate à corrupção;

IV- Prioridades Institucionais: elaboração de Planos de Comunicação que contemplem objetivos estratégicos de médio e de longo prazo, de forma alinhada aos planos e prioridades institucionais;

V- Parcerias: estabelecer relações de parceira e cooperação com entidades e organismos que atuem dentro da área de interesse do TCE-CE, de forma a agregar experiências de diferentes naturezas e fortalecer o relacionamento institucional;

VI- Proatividade: as ações da Assessoria de Comunicação Social devem ser pautadas pela proatividade e, como tal, devem contar com o apoio de áreas estratégicas para o repasse de informações que induzam o controle social e a transparência;

VII- Políticas Públicas: incentivar a implementação de políticas públicas para a promoção da cidadania e conscientização dos direitos do cidadão.

Art. 3º. Constituem objetivos estratégicos e específicos da Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

I- Implementar ferramentas de comunicação que facilitem o acesso do usuário externo e interno às ações institucionais;

II- Assessorar a instituição a alcançar seus objetivos estratégicos e a realizar sua missão;

III- Propor políticas e projetos relativos à comunicação institucional adotada pelo TCE-CE;

IV- Estimular ações que favoreçam a sustentabilidade e a manutenção da política de identidade visual.

V- Contribuir com efetividade na propagação da informação de credibilidade junto à sociedade;

VI- Estimular a cultura de comunicação institucional dentro do TCE;

VII- Promover o bom relacionamento entre o Tribunal e a imprensa;

VIII- Tornar conhecida a missão institucional da Corte de Contas;

IX- Ampliar o diálogo com os jurisdicionados a fim de que a instituição seja percebida como parceira na gestão correta dos recursos públicos;

X- Atender as demandas da imprensa de forma ágil, competente e ética, sem privilégios de qualquer natureza;

XI- Consolidar a Corte de Contas como fonte de credibilidade na fiscalização dos gastos públicos;

XII- Estabelecer um ambiente de parceria com a imprensa;

XIII- Difundir a cultura organizacional entre os servidores, a fim de que apoiem o cumprimento da missão institucional;

XIV- Buscar a unificação da linguagem e dos discursos da instituição.

Art. 4º. Compete à Assessoria de Comunicação Social, dentre outras atribuições:

I- Emitir, elaborar e encaminhar aos órgãos de imprensa comunicados, boletins e releases acerca do resultado de julgamento ou de apreciação de trabalho do TCE-CE, priorizando, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade;

II- Publicar resumos em diagramação específica das principais deliberações do Tribunal, de sorte a fomentar a transparência e estimular o controle social, bem como observar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações de fiscalização;

III- Promover mecanismos de transparência e controle social, de modo a incentivar o acesso dos cidadãos à informação sobre as contas públicas e sua participação no processo de fiscalização, oferecendo mecanismos para a apresentação e acompanhamento de denúncias;

IV- Definir a melhor e mais eficiente linguagem a ser abordada, visando sempre um maior retorno de suas ações, de forma a auxiliar a instituição a cumprir sua missão e alcançar sua visão estratégica;

V- Fazer uso adequado das mídias online utilizando portal na internet, plataforma de redes sociais e mídias eletrônicas, devendo possuir sistematização (conteúdo - colaboração - comunidades) e modelo de participação em mídias sociais;

VI- Estimular a boa comunicação interna e externa, visando o bom atendimento ao cidadão, divulgando as atividades e os resultados da atuação do TCE-CE;

VII- Realizar análise de conteúdo para verificar como o Tribunal é descrito pela mídia, bem como pesquisas periódicas com a sociedade para a avaliação da imagem institucional e sondagens junto aos públicos interno e externo para averiguar a efetividade da divulgação de informações;

VIII- Receber as informações, contestações e correções do setor responsável e tratar junto à Presidência antes de sua divulgação, pois só será considerada informação oficial do Tribunal para os meios de comunicação a que tiver o devido acompanhamento da Assessoria de Comunicação, e, quando necessário, aprovação da Presidência;

IX- Promover a participação dos membros e servidores do TCE-CE, criando consciência coletiva de que a imagem da instituição é reflexo das atividades, atos profissionais e da conduta de cada um;

X- Participar de eventos que necessitem registros jornalísticos e fotográficos, visando à produção de matérias no âmbito do Tribunal ou externamente, quando for necessário, bem como de debates públicos sobre assuntos pertinentes, como boa governança, gestão de finanças públicas e combate à corrupção;

XI- Executar ações de publicidade e propaganda de acordo com o Plano de Comunicação, sempre em consonância com as metas definidas anualmente;

XII- Seguir os critérios e as obrigações do calendário e dos indicadores estabelecidos nos Planos Estratégicos da Assessoria de Comunicação Social do TCE-CE;

XIII- Acompanhar e analisar as matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social, relacionadas as atividades e resultados da atuação do TCE-CE, visando a edição e distribuição de informativos de divulgação;

XIV- Assessorar os membros do TCE-CE no que se refere ao contato com a imprensa, visando ao bom aproveitamento das oportunidades;

XV- Coordenar os trabalhos de comunicação nas dependências do Tribunal e fazer a cobertura jornalística das sessões deliberativas do Pleno e das Câmaras;

XVI- Alinhar os processos de comunicação ao Planejamento Estratégico;

XVII- Appreciar outros assuntos relacionados à comunicação do TCE-CE.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do TCE-CE e/ou ao Relator do processo, em comum acordo, autorizar a manifestação de servidor sobre questões de mérito discutidas em processo em andamento, bem como fornecer informações à imprensa, relativas a processos, auditorias, plano de fiscalização ou qualquer atividade desenvolvida no Tribunal.

Parágrafo único – O fornecimento de documentos deverá seguir os trâmites previstos na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Lei nº 12.509/1995) e no Regimento Interno do TCE-CE.

Art. 6º. As informações a serem prestadas à imprensa por membro do Tribunal, preferencialmente, deverão ser comunicadas à Assessoria de Comunicação Social visando o melhor assessoramento.

Parágrafo único – No caso de servidores, a Assessoria de Comunicação Social deverá ser previamente comunicada para que faça o acompanhamento da divulgação e avaliação das reportagens.

Art. 7º. A Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará observará os princípios, objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 8º. As normas gerais e específicas de comunicação social, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Soraia Thomaz Dias Victor (vencida), José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes e o Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0108/2016

PROCESSO: 09077/2014-4

RELATOR: AUDITOR ITACIR TODERO

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVA. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA DA DECISÃO AOS INTERESSADOS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

CONSIDERANDO versar o presente feito acerca da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado – PGE, atinente ao exercício financeiro de 2013, cujo valor empenhado importou em R\$ 69.046.642,53;

CONSIDERANDO a 9ª Inspeção de Controle Externo, mediante Certificado nº 0084/2014, proceder a análise inicial do feito, sugerir a notificação dos responsáveis para apresentarem esclarecimentos e